



Município de Farol

DECRETO Nº 1793/2022

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E APLICAÇÃO DE PENALIDADES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAROL/PR, SENHOR OCLECIO DE FREITAS MENESES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO,

I – Que a empresa PCR DO AMARAL & MARAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.343.965/0001-51 é detentora da Ata de Registro de Preços nº 141/2021,

II – Que o município enviou a empresa detentora da ata de registro de preços, empenhos 3801 e 3802 datados de 22/10/2021, onde a mesma não procedeu a entrega dos produtos requisitados no prazo previsto na presente ata (10 dias),

III - Que o município enviou a empresa detentora da ata de registro de preços, nota de autorização de despesa 4205/2021 e nota de empenho 4082/2021 datados de 05/11/2021, e a mesma não procedeu a entrega dos produtos requisitados no prazo previsto na presente ata (10 dias),

IV - Que, o município devido a não entrega dos produtos descritos acima, notificou a detentora da ata, na data de 11 de fevereiro de 2022 através da Notificação Extrajudicial nº 01/2022, onde notificou e advertiu para fosse cumprido integralmente o previsto na Ata de Registro de Preços, abrindo na oportunidade, o contraditório e a ampla defesa, onde a empresa se manteve inerte (não realizou a entrega dos produtos e nem se manifestou),

V - Necessidade de aquisição dos produtos, uma vez que o produto relativo ao empenho 3801 e 3802 datados de 22/10/2021 é para fins de doação a APAE do Município de Janiópolis/Pr, por meio de TAC firmado entre o Município de Farol, Promotoria de Justiça e Promoção ao Meio Ambiente da Comarca de Campo Mourão e o IAT.

VI – A CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS, em seu inciso I do item 8.1;

VII – As condições previstas no edital de licitação Pregão Eletrônico nº 54/2021;

VIII – O item 9.1 da CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES da ata de registro de preços;

IX – O CAPÍTULO IV, SEÇÃO II – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, art. 87 da Lei 8.666/93 c/c art. 7º da Lei 10.520/02;

X - Descumprimento das condições da presente ata – não atendimento a solicitação de entrega dos produtos.



Município de Farol

XI – Que foi proporcionado o direito ao contraditório e ampla defesa, nos termos do § 2º do art. 87 da Lei 8.666/93;

XII – Parecer Jurídico.

DECRETA:

Art. 1º - O cancelamento do registro de preços referente a Ata de Registro de Preços nº 141/2021 com a empresa **PCR DO AMARAL & MARAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.343.965/0001-51, situada na Rua Waldemar Sacks, nº 436, Bairro Jd. Lago Paraíso, na cidade de Bandeirantes/Pr, representada pela Sr. Paulo Cesar Rodrigues do Amaral, inscrito no RG nº 6.047.404-4 e sob CPF nº 727.491.729-34.

Art. 2º - A aplicação das seguintes penalidades:

I - Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida (R\$ 5.679,26) por recusar ou deixar de atender injustificadamente solicitação de entrega, nos termos do item 9.2, I da Ata de Registro de Preços, a qual corresponderá o valor de **R\$ 1.703,77 (um mil, setecentos e três reais e setenta e sete centavos)**;

II – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida no caso de reincidência (R\$ 2.839,63), nos termos no item 9.3 do edital, onde a aplicação da multa está sendo com relação a última solicitação de entrega (05/11/2021), a qual corresponderá o valor de **R\$ 567,92 (quinhentos e sessenta e sete reais, noventa e dois centavos)**;

III – Decretação de suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração, por prazo de até 2 (dois) anos, conforme inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;

Parágrafo Único - A empresa **PCR DO AMARAL & MARAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.343.965/0001-51, deverá recolher a multa em favor do Município de Farol/Pr, a importância correspondente a **R\$ 2.271,69 (dois mil, duzentos e setenta e um reais e sessenta e nove centavos)**, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis, sem prejuízo da apuração das perdas e danos a serem feitas em momento posterior.

Art. 3º - A intimação do presente ato está sendo realizada em conformidade com o disposto no artigo 109 §1º da Lei 8.666/93.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Farol, 14 de março de 2022.

OCLECIO DE FREITAS MENESES



Município de Farol

Prefeito Municipal